



Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR WALTER DOS SANTOS

E-mail: negowaltersantos@gmail.com

Pr. n.º 578/2019
Fls n.º 02

JUSTIFICATIVA

Permitir a entrada e presença de animais domésticos e de estimação em visitas a pacientes, durante a internação em hospitais pode auxiliar significativamente no tratamento de doenças. Tal procedimento é reconhecido pela comunidade medica de diversos países, como um ótimo tratamento médico, auxiliando no restabelecimento dos pacientes. Diversas cidades brasileiras já possuem Leis que permitem a entrada de animais para “visitar” pacientes em hospital, principalmente quando são seus donos ou familiares.

Se a visita do Pet não cura a doença, com certeza resulta em benefícios físicos e mentais para os pacientes. No Brasil, hospitais dos mais renomados, tais como Albert Einstein e Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas, ambos de São Paulo, já realizam a terapia que ora se busca, com ótimos resultados terapêuticos.

Também há estímulo por parte da OMS – Organização Mundial de Saúde, encorajando no sentido da presente terapia, que utiliza o animal como parte integrante do tratamento psicológico do paciente, mesmo que a doença que o acomete não seja necessariamente mental, visto o contato com os animais estarem associados à redução de estresse, avaliado cientificamente a partir dos níveis de hormônio cortisol, e ao aumento de bem-estar relacionado à liberação de ocitocina (hormônio que protege contra o estresse) em tutores de cães, gatos e outros animais).



Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR WALTER DOS SANTOS

E-mail: negowaltersantos@gmail.com

Pr. n.º 578/201

Fls n.º 03

Por estas razões, a aplicação desta terapia, que consiste simplesmente na liberação de visita de Pets em hospitais da rede pública de saúde, será extremamente benéfica a todas as unidades de saúde do Município de Guarujá, pois além dos benefícios médicos comprovadamente eficazes, há também a redução de custos do tratamento e alto risco de infecções por internações prolongadas em hospitais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.



Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR WALTER DOS SANTOS

E-mail: negowaltersantos@gmail.com

Pr. N.º 348120

Fis. n.º 04

PROJETO DE LEI N.º 061 /2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR A ENTRADA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO EM HOSPITAIS E SIMILARES PÚBLICOS, PARA VISITAS A PACIENTES INTERNADOS NO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo permitir a entrada de animais de estimação em hospitais e similares públicos para visitas a pacientes internados.

Art. 2º - Os animais de estimação para visita deverão estar com a vacinação em dia e higienizados, devendo o responsável comprovar, por meio de laudo veterinário, a boa condição de saúde do animal.

Par. 1º - A entrada do animal dependerá de autorização da comissão de infectologia do hospital.

Par. 2º - Os animais deverão estar em recipiente ou caixa adequada e, tratando-se de cães e gatos, deverão estar em guias presas por coleiras e, se necessário, enforcador e focinheiras.

Art. 3º - Os hospitais e similares criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para visitação dos pacientes internados.



Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR WALTER DOS SANTOS

E-mail: negowaltersantos@gmail.com

Pr. n.º 578120

Fls n.º 05

Par. 1º - A presença do animal se dará mediante a solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente, observado o disposto no § 1º do art. 2º.

Par. 2º A visita dos animais deverá ser agendada previamente na administração do hospital ou similar respeitando a solicitação do médico e critérios estabelecidos por cada instituição.

Par. 3º O local de encontro do paciente com o animal ficará a critério do médico e da administração do hospital.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Alberto Santos Dumont, 09 de abril de 2019.

WALTER DOS SANTOS

VEREADOR - PSB

